

# *Edital de Licitação*

“CONVITE N° 002/2020”

## ÍNDICE

- 1. PREÂMBULO**
- 2. OBJETO**
- 3. DO PREÇO ESTIMADO**
- 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 7. DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8. DO JULGAMENTO**
- 9. DO CONTRATO**
- 10. DA EXECUÇÃO**
- 11. DO RECEBIMENTO**
- 12. DAS PENALIDADES**
- 13. DO PAGAMENTO**
- 14. DO REAJUSTAMENTO**
- 15. DAS INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 17. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 001/2020.

**TIPO:** Menor Preço.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** 09/09/2020

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 15:00

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal, à Rua José Maria Botelho, s/nº, Centro, Santana do Deserto/MG.

**DA VISITA TÉCNICA:** Agendamento pelos telefones (32) 3275-1155 / (32) 3275-1177, na Secretaria Geral, de segunda a sexta-feira de 9:00 às 16:00 horas, a ser agendada para os dias: A SEREM DEFINIDOS.

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1–** Convidamos V. Sa. a apresentar, perante a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santana do Deserto, localizada na Rua José Maria Botelho, s/nº, Centro, Santana do Deserto / MG, proposta para execução do objeto pertinente a licitação nº 001/2020, que será realizada no dia 09/09/2020, às 15:00 horas, na modalidade Convite, do tipo menor preço global, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo migração de dados, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional, o sistema de informação deverá conter contabilidade pública, tesouraria, orçamento e patrimônio, compras e folha de pagamento, devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), com realização permanente de manutenção, atualização de versões, implementação de novas funções e adequação as normas em vigor durante a vigência do contrato, no valor máximo anual de R\$ 29.533,33 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, observados os itens mínimos constantes do edital. Devendo observar os princípios e normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, das demais normas legais e regulamentares aplicadas, bem como das cláusulas e condições estabelecidas neste ato convocatório.

**1.2–** Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão colocados em 02 (dois) envelopes

fechados e distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, e deverão ser entregues no local, na data e na hora acima indicados. Ambos serão abertos na sessão pública, observado o devido procedimento legal.

**1.3**– Todas as declarações exigidas por este ato convocatório, a serem firmadas pela licitante, podem ser supridas presencialmente, desde que por quem ostente pertinentes poderes societários.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1**– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo migração de dados, instalação, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional, o sistema de informação deverá conter contabilidade pública, tesouraria, orçamento e patrimônio, compras e folha de pagamento, devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), com realização permanente de manutenção, atualização de versões, implementação de novas funções e adequação as normas em vigor durante a vigência do contrato, no valor máximo anual de R\$ 29.533,33 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tudo em conformidade com as disposições deste ato convocatório e de seus anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI
ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO

**2.2**- Visando à consecução dos critérios de gestão ambiental, a execução do objeto desta licitação prevê a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade, dentre outras aplicáveis:

- a) Realização de programa interno de treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- c) Durante a implantação a empresa deverá disponibilizar funcionários devidamente treinados para evitar a contaminação e disseminação de contágio pelo novo corona vírus, devendo portar máscaras e fazer a higienização constante das mãos e equipamentos.

### **3 – DO PREÇO ESTIMADO**

3.1 – O preço total estimado do objeto desta licitação é de **R\$ 29.533,33 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme pesquisa de preços e termo de referência realizada neste processo administrativo.

### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 – A despesa correrá pelos códigos de despesa abaixo relacionados:

<b><u>DOTAÇÃO</u></b>	<b><u>DESCRIÇÃO</u></b>
<b>3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0020.2.0001</b>	<b>Contratação de empresa para instalação e manutenção de Sistema de Informação.</b>

### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderá participar do certame a interessada convidada que atenda as exigências deste ato convocatório e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Santana do Deserto, bem como as demais cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse nesse sentido, independentemente de convite, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta.

5.2– **Não poderão concorrer neste certame as empresas:**

a) Suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Em consórcio ou grupo de empresas;

d) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III, do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3-** A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente ato convocatório.

## **6 – DA HABILITAÇÃO**

**6.1–** Os documentos de habilitação previstos neste item deverão estar acondicionados em envelope opaco e lacrado no qual se identifique, externamente, o nome “**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**”, o nome da Câmara Municipal, razão social da licitante, a modalidade, o número e a data da licitação.

**6.2–** Os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou conferidos por um dos membros da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, as cópias serão juntadas nos autos do processo de licitação. **Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser redigidos em papel timbrado da licitante, datados e assinados por seu representante legal e serão recebidos em seu original.** A exibição do **documento original** a CPL dispensa a autenticação em cartório.

### **6.3– Do Certificado de Registro Cadastral**

a) O Certificado de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Santana do Deserto, expedido pela Comissão de Licitação, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica, desde que esteja em seu prazo de validade.

b) Não serão aceitos para fins de habilitação no presente certame, os Certificados de Registro Cadastral expedidos por órgãos públicos diversos da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

### **6.4– Da Habilitação Jurídica**

a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária.

- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente.
- d) Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas.
- e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades.
- f) Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- g) Carteira de identidade, ou outra equivalente, e CPF do representante legal que assinará o Termo de Contrato.

#### **6.5– Microempresas e empresas de pequeno porte**

- a) Para fins deste ato convocatório, as microempresas e as empresas de pequeno porte serão identificadas como **MPE**.
- b) As MPEs, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei (**ANEXO V**).
- c) A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, penal e administrativamente.

#### **6.6– Da Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pelo licitante.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.

**f)** Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa Estadual deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado.

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante.

**h)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

#### **6.7– Microempresas e empresas de pequeno porte**

**a)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº123/2006.

**b)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº123/2006).

**c)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, nos termos da lei complementar nº 123/06, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**d)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de

classificação, ou revogar alicitação.

## **6.8 – Da Regularidade Trabalhista**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), instituída pela Lei Federal nº 12.440/11.

## **6.9 – Da Declaração Relativa a Trabalho de Menores**

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo em condições de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo IV**).

## **6.10– Da Qualificação Técnica**

### **6.10.1- Registros**

a) 01 (um) atestado de capacitação para fornecimento do objeto desta licitação, emitidos por pessoas de direito público ou privado;

b) Os documentos poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por processo de conferência do servidor indicado pelo Pregoeiro, nos termos do art. 32 da lei nº 8.666/1993. Os documentos autenticados de forma eletrônica deverão indicar obrigatoriamente o local de verificação de sua autenticidade. A cópia apresentada precisa condizer com o original correspondente.

### **6.10.2– Qualificação Técnico-Profissional**

a) Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da realização desta licitação, profissional(ais) de nível superior detentor(es) A licitante deverá ter em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) Analista de Sistemas (Bacharel), com diploma de instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação 01 (um) Contador com diploma de instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no respectivo conselho de classe. A comprovação de vínculo se dará através da apresentação das informações empregatícias da carteira de trabalho ou contrato.



### 6.10.3– Visita Técnica

a) Os licitantes poderão agendar a visita técnica pelos telefones (32) 3275-1155 / (32) 3275-1177, na Secretaria Geral, de segunda a sexta-feira de 9:00 às 16:00 horas, a ser agendada para os dias: A SER DEFINIDA.

b) A visita técnica é **FACULTATIVA**.

c) É de responsabilidade das empresas o conhecimento das características dos serviços e equipamentos necessários à realização do objeto desta contratação.

d) Qualquer pessoa poderá assistir e acompanhar o ato licitatório, porém só terão direito a manifestação oral ou escrita as pessoas credenciadas pelas empresas participantes. O credenciamento se fará por **procuração** ou **carta de credenciamento (Anexo III)**, a qual deverá conferir poderes ao procurador ou credenciado para interpor recurso ou desistir de recorrer, tanto na fase de habilitação, quanto na fase classificatória das propostas, bem como de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (Lei Complementar 123/06). A falta de representante credenciado não impede a participação no certame, mas a convidada não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

e) No caso do representante legal da empresa, o Contrato Social comprovará o vínculo com a licitante.

f) O representante legal ou credenciado deverá apresentar documento que comprove a sua identidade.

g) O Contrato Social, a procuração ou a carta de credenciamento, bem como o documento de identidade, deverão ser entregues a Presidente da CPL **FORA DOS ENVELOPES**.

h) Qualquer pessoa poderá entregar os documentos de habilitação e as propostas comerciais de mais de uma licitante, porém nenhuma pessoa ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

i) Os documentos valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

j) A Comissão Permanente de Licitação verificará, se for o caso, a autenticidade dos documentos trazidos pelas licitantes nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

**6.10.4- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

a) Em nome da licitante, com o número do CNPJ;

b) Em nome da sede (matriz), se a licitante for a sede(matriz);

c) Em nome da filial, se a licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede(matriz).

## **7 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1-** O envelope de proposta deverá ser opaco, devidamente lacrado e com o título “**ENVELOPE DE PROPOSTA**”, além de constar o nome da Câmara, razão social da licitante, a modalidade, o número e a data da licitação.

**7.2–** Deverão constar no “**ENVELOPE DE PROPOSTA**” os seguintes documentos:

a) Proposta Comercial (**Anexo II**) devidamente preenchida, ou seja, todos os dados solicitados no documento **DEVERÃO** ser preenchidos, observando os requisitos do subitem 7.3.

b) Planilha detalhada do orçamento que expresse a composição de todos os custos unitários de acordo com o que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II, c/c o art. 9º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (**Anexo II**), observando os requisitos do subitem 7.3.

**7.3–** Na elaboração dos anexos deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Redigidos em 01 (uma) via, conforme modelos apresentados, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

b) Preços cotados conforme solicitado em cada anexo;

c) Consignar os valores em moeda corrente nacional;

d) Mencionar no lugar do preço N/C (não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum item;

e) Os preços deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações excedentes;

f) Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Presidente da Comissão;

g) Local e data;

h) Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada com identificação pelo representante legal.

**7.4–** Todos os dados solicitados na elaboração dos anexos deverão ser preenchidos. A **ausência** de

qualquer especificação exigida poderá acarretar a desclassificação automática da proposta.

**7.5**– Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**7.6**– As propostas comerciais que atenderem aos requisitos desta licitação serão verificadas pela Comissão quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.
- c) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.
- d) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

**7.7 – ANTES DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ FAZER MINUCIOSA PESQUISA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NÃO A ISENTANDO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CORRETA AVALIAÇÃO DOS SEUS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ARCANDO COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES.**

**7.8** - A licitante deverá entregar à(ao) presidente da comissão a sua proposta comercial e os seus documentos de habilitação em envelopes fechados (colados ou lacrados), constando em seus respectivos frontispícios a razão social.

## **8 – DO JULGAMENTO**

**8.1**– No dia e no local indicados neste ato convocatório, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a **habilitação** e a **proposta comercial**.

**8.2**– Não serão recebidos envelopes após o término do horário estipulado no preâmbulo deste ato convocatório, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A Câmara Municipal de Santana do Deserto não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

**8.3**– Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

**8.4**– Abertura dos envelopes relativos a documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

**8.5**– Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta de preço as licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;

**8.6**– A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

**8.7**– Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

**8.8**– As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº8.666/93.

**8.9**– **Será assegurada a MPE, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:**

**8.10**– A MPE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.11**– Não ocorrendo a contratação da MPE, na forma do **subitem 8.10**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do **subitem 8.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.12**– No caso de serem idênticos os valores apresentados pela MPE que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 8.9**, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro lugar poderá apresentar melhor oferta;

**8.13**– A não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.9**, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

**8.14**– O disposto no **subitem 8.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por MPE.

**8.15**– Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste ato convocatório e anexos.

**8.16**– Será desclassificada a proposta com preços unitários e global superiores aos fixados no **termo de referência(Anexo I)** deste ato convocatório ou considerada manifestamente inexequível, nos termos do disposto no artigo 48, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.17**– Em ocorrendo suspeição quanto a exequibilidade das propostas comerciais, será fixado pela Comissão, prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado.

**8.18**– Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**8.19**– Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**8.20**– Da decisão do julgamento das propostas caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**8.21**– Encerrada a fase de julgamento das propostas pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão declarará a vencedora do certame.

**8.22**– Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Câmara poderá fixar às proponentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Federal nº8.666/93.

**8.23**– O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

## **9 – DO CONTRATO**

**9.1**– Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada formalmente, através de e-mail, para, dentro de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

**9.2**– O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, se aceitas pela Câmara as justificativas apresentadas.

**9.3-** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, e facultando à Câmara convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.4-** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao Contratante, que a seu critério e por meio dos membros da Comissão de Licitação, designadas através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

**9.5-** O Contratante poderá obrigar a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo seus empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

**9.6-** O Contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

**9.7-** O prazo do contrato é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato e a emissão do respectivo empenho.

**9.8-** O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do inciso IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.9-** O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, nos limites previstos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.10-** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**9.11-** O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, parcial ou total, sem a concordância prévia do Contratante.

**9.12-** O foro do contrato será o da Comarca de Matias Barbosa.

## **10 – DA EXECUÇÃO**

**10.1-** O objeto da licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas no presente edital e seus anexos e no termo de contrato.

**10.2-** O início da execução do serviço deverá ocorrer após assinatura do Contrato, e a fiscalização

adotará junto a empresa vencedora, oportunamente, todas as providências necessárias.

## **11 – DO RECEBIMENTO**

**11.1**– A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei Federal nº8.666/93.

**11.2**– A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei Federal nº8.666/93).

**11.3**- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do objeto licitado, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este edital, inclusive perante terceiros.

## **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1**– A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

**a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b)** Multa:

**c)** Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;

**d)** Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**g)** A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

**h)** A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

**i)** O valor de multa aplicada poderá ser descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

### **13 – DO PAGAMENTO**

**13.1**– O pagamento será efetuado de acordo com os produtos entregues e de acordo com a legislação vigente.

**13.2**- O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**13.3**–A Nota Fiscal deve ser protocolada no Protocolo da CMSD após anuência e prévia confirmação dos fornecimentos efetuados.

**13.4**– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**13.5**– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a contabilidade.

**13.6**– Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**13.7**– Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

**13.8**– As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

**RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG**

**ENDEREÇO: Rua José Botelho, s/nº - Centro – Santana do Deserto – MG**



**CEP: 36.620-000**

**CNPJ: 73.920.415/0001-57**

**TEL: (32) 3275-1155 / (32) 3275-1177**

#### **14 – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1** Os preços a serem pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

**14.2**– É vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

**14.3**- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de até 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV e na sua ausência o ICPA (índice de preço do consumidor), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido;

#### **15 – DAS INFORMAÇÕES**

**15.1** – A Secretaria Geral e a Comissão de Licitação prestarão todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, no endereço mencionado no preâmbulo deste ato convocatório, ou pelos telefones **(32) 3275-1155 / (32) 3275-1177**.

#### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1**– A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2**– Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no site da Câmara no endereço eletrônico ***http://santanadodeserto.mg.leg.br***.

**16.3**– As impugnações interpostas serão dirigidas à Comissão de Licitação, e entregues no Setor de Protocolo da Câmara, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste ato convocatório, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada no edital para a abertura dos envelopes.

**16.4**– A Comissão de Licitação antes da realização da sessão, encaminhará cópia da resposta das

impugnações interpostas para todos os interessados através de e-mail.

**16.5**– Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

**16.6**– Os recursos administrativos serão dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados no endereço mencionado no preâmbulo deste ato convocatório, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109, da Lei Federal nº8.666/93.

**16.7**– Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante, sendo inadmissível em qualquer hipótese, a interposição de recursos via e-mail.

**16.8**– Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos contra a decisão da Comissão de Licitação, ou decididos os recursos interpostos, o Presidente da Câmara adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o certame licitatório.

**16.9**– É facultada a Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste ato convocatório e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**16.10**– Poderá a Câmara Municipal de Santana do Deserto deixar de contratar com a proponente melhor classificada, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

**16.11**– A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**16.12**– Os dispositivos que se referem a microempresa, aplicam-se extensivamente, ao Microempendedor Individual (MEI), nos termos do § 2º, art. 18 E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**16.13**– Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios de direito público, e, subsidiariamente, outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**16.14**– A Comissão de Licitação no interesse da Administração, poderá sanar e/ou relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**16.15**– A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

**16.16**– Consiste no procedimento de instalação de banco de dados e dos softwares no servidor e realização de teste de conexão e resolução de eventuais dificuldades.

**16.17**– Esta administração decide que a estrutura de Gerenciamento de Banco de Dados na Câmara Municipal de Santana do Deserto deverá ser proprietário, não se admitindo bancos de dados livres, pois reserva-se o direito à proteção de possíveis falhas na migração de e nas funcionalidades dos bancos de dados, garantindo dessa forma o suporte, a manutenção e segurança da informação.

**16.18**– A implantação consistirá na configuração dos softwares adequando relatórios e logotipos; estruturando acessos e habilitações dos usuários; adequando fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Municipalidade.

**16.19**– Esta etapa compreende da execução de um programa de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos softwares/módulos.

**16.20**– A Câmara acordará com a empresa licitante vencedora todos os itens necessários a realização do mesmo como: local onde o evento de treinamento será ministrado, a definição do cronograma, etc.

**16.21**– O treinamento será ministrado em até 40 (quarenta) horas, dividido pelos setores da Câmara Municipal de Santana do Deserto.

**16.22**– O suporte técnico e operacional consiste na manutenção, pela empresa a ser contratada, de equipe técnica de informática para solução, no menor espaço de tempo possível, de eventuais problemas e esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares.

**16.23**– Dentre eles: Orientar nas diversas atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, etc.; atualizar a versão de todos os softwares, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente.

**16.24**– Este atendimento deverá estar disponível à Contratante pelos meios de telefone, e-mail, internet através de serviços de suporte remoto, e, ainda, atendimento “in loco”.

**16.25**– Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no endereço eletrônico <http://santanadodeserto.mg.leg.br>.

Santana do Deserto, 31 de agosto de 2020.

**LEONARDO DOS SANTOS HENRIQUE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**GRASIELA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**LUCIENE ROSA DA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO

I

# ANEXO II

ANEXO

III

# ANEXO IV



ANEXO

V

ANEXO

VI